LEI Nº 4.921 /2009

Dispõe sobre a instalação e manutenção de lixeiras em áreas públicas do centro urbano, de distritos e povoados de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - É de competência da Prefeitura Municipal a indicação de local e o fornecimento de autorização para instalação de lixeiras em áreas públicas do centro urbano, de distritos e povoados de Pará de Minas.

Parágrafo único - A Prefeitura deverá padronizar os recipientes para recolher o lixo, observadas as condições para a coleta seletiva.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade da administração municipal fiscalizar a instalação de lixeiras nos locais dispostos no *caput* do artigo anterior, bem como impor sanções a quem, por conta própria, fizer a instalação dessas lixeiras.

§ 1º - Lixeiras instaladas por particulares deverão ser registradas e autorizadas pela Prefeitura, ficando a manutenção e a limpeza delas a cargo do solicitante.

§ 2º - A manutenção e a higienização de lixeiras instaladas pela Prefeitura ficam sob responsabilidade da administração municipal.

Art. 3º **-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de maio de 2009.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário M. Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal